



PROPOSTA DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº ____ / 2026.

Câmara Municipal do Bonito, 11 de fevereiro de 2026.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

AS EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS.

A presente **Indicação Legislativa** tem por finalidade **sugerir** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a **instituição do Conselho Municipal de Promoção de Políticas Públicas para as Juventudes, bem como a criação do Fundo Municipal das Juventudes, no âmbito do Município do Bonito/PE**, como instrumentos permanentes de formulação, acompanhamento, controle social e financiamento das políticas públicas destinadas às juventudes.

A proposta encontra sólido amparo jurídico na Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), especialmente em seus arts. 45 e 46, que **incentivam a criação de conselhos de juventude nos entes federativos como mecanismos essenciais para assegurar a participação social dos jovens na construção, execução e fiscalização das políticas públicas que lhes dizem respeito**. Trata-se, portanto, de medida que concretiza os princípios da participação popular, da gestão democrática e da efetivação dos direitos fundamentais da juventude.

O Conselho proposto configura-se como órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, com atribuições estratégicas que vão desde o assessoramento ao Poder Executivo na elaboração de planos, programas e ações, até o acompanhamento da execução orçamentária e financeira das políticas de juventude, inclusive com prerrogativas de controle social, encaminhamento de notícias de fato ao Ministério Público e proposição de diretrizes para o PPA, LDO e LOA.

Destaca-se, ainda, **o relevante avanço institucional representado pela composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil**, bem como pela busca da equidade de gênero em sua formação, fortalecendo a representatividade, a pluralidade e a legitimidade democrática do Conselho. A eleição dos representantes da sociedade civil e a alternância na presidência, reforçam o caráter participativo e republicano do órgão.



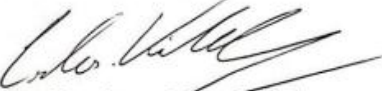
A criação do Fundo Municipal das Juventudes – FMJ constitui instrumento indispensável para garantir autonomia financeira, transparência e eficiência na execução das políticas públicas voltadas às juventudes. O Fundo permitirá a captação de recursos de diversas fontes, inclusive convênios, transferências intergovernamentais e doações privadas, assegurando que tais valores sejam aplicados exclusivamente em programas, projetos e ações que promovam a inclusão social, econômica, cultural e política dos jovens do Município.

Importante ressaltar que a proposta observa rigorosamente os princípios da **legalidade, moralidade, publicidade e controle**, ao prever mecanismos de prestação de contas, fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, vedação de despesas com pessoal e ampla divulgação da destinação dos recursos, garantindo segurança jurídica e responsabilidade fiscal.

Sob o aspecto social, a iniciativa representa um marco estruturante para as políticas públicas de juventudes no Município do Bonito, possibilitando a construção de ações integradas nas áreas de educação, trabalho, cultura, esporte, saúde, participação política e direitos humanos, contribuindo diretamente para a redução das desigualdades, a prevenção de vulnerabilidades sociais e o fortalecimento do protagonismo juvenil.

Ademais, por se tratar de **Proposta de Indicação Legislativa**, respeita-se integralmente a **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo** para leis que estabeleçam a estrutura administrativa do Executivo Municipal, assim como regule a composição dos seus órgãos, **de maneira, apenas sugere-se, recomenda-se e indica-se da medida, em observância ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes.**

Diante de todo o exposto, resta evidente que a presente Indicação Legislativa atende ao interesse público, encontra respaldo na legislação federal vigente e se apresenta como instrumento essencial para o desenvolvimento humano e social da juventude bonitense, razão pela qual se espera o seu acolhimento e posterior encaminhamento ao Poder Executivo Municipal para adoção das providências cabíveis.


Carlos Henrique Souza Vilela
- Vereador -



PROPOSTA DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº ____ / 2026.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO BONITO/PE,
O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE, BEM COMO
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS HENRIQUE SOUZA VILELA, no exercício regular do mandato eletivo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, bem como nos termos das prerrogativas dispostas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, cumprindo-se ainda os trâmites legislativos formais, submete a deliberação do Douto Plenário a seguinte PROPOSTA DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município do Bonito/PE, o Conselho Municipal de Promoção de Políticas Públicas para as Juventudes, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem, conforme art. 45 da Lei Federal nº 12.852/2013, com os seguintes objetivos:

I - Auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventudes que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos na legislação brasileira;

II - Utilizar instrumentos de forma a buscar que o Município garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

III - Colaborar com os órgãos da Administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

IV - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para as juventudes;

V - Promover a realização de estudos relativos às juventudes, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventudes;

VI - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem aos processos social, econômico, político e cultural no Município;



VII - Propor a criação de formas de participação das juventudes nos órgãos da Administração Pública;

VIII - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos às juventudes;

IX - Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventudes.

Art. 2º São atribuições, em consonância com o art. 46 da Lei Federal nº 12.852/2013, do Conselho Municipal de Promoção de Políticas Públicas para as Juventudes:

I - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

II - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

III - Expedir notificações;

IV - Solicitar informações das autoridades públicas;

V - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude;

VI - Elaborar anualmente, propor e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal das Juventudes, para utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias do Fundo;

VII - Apreciar os relatórios de acompanhamento das ações financiadas pelo Fundo Municipal das Juventudes, bem como analisar e avaliar a situação econômico-financeira deste;

VIII - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a execução de planos, programas e atividades destinadas as políticas de juventudes;

IX - Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a inserção de diretrizes, planos de ações, programas de governo no Plano Plurianual (PPA), no Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como alocações e realocações de créditos orçamentários ou requisição de autorização ao Legislativo de créditos adicionais, quando for o caso;

X - Preparar as demonstrações - financeiras de receita e despesas, submetendo-as, quando necessário, aos órgãos de controle interno e externo;



XI - Promover a captação de recursos;

XII - Divulgar a destinação dos recursos do Fundo;

XIII - Administrar o Fundo Municipal das Juventudes do Bonito, por meio da Mesa Diretora, com apoio e aconselhamento da Gestão Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção de Políticas Públicas para Juventude será composto por membros da Gestão Municipal e das entidades da sociedade civil organizada, de maneira proporcional, por meio de eleição para estes e nomeação para àqueles.

§ 1º O Conselho Municipal de Promoção de Políticas Públicas para as Juventudes buscará garantir a composição de 50% (cinquenta por cento) de integrantes do sexo masculino e 50% (cinquenta por cento) do sexo feminino.

§ 2º Os Conselheiros indicados pela Administração Pública Municipal terão o mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução, desde que não transpasse para novo governo.

§ 3º A Presidência e Vice-Presidência serão eleitas pelo Pleno, de forma paritária entre representação governamental e não governamental, garantindo a alternância em cada função dos dois segmentos, com duração de dois anos.

§ 4º A designação dos membros titulares e suplentes do Conselho será formalizada por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme relação de nomes apresentada pelo órgão municipal responsável pelas Políticas Públicas para as Juventudes.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em pleito convocado exclusivamente para este fim, de acordo com o disposto em regimento interno.

Art. 4º A estrutura administrativa, o funcionamento do conselho, os requisitos e as atribuições dos Conselheiros serão definidos em seu Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e homologado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal das Juventudes - FMJ, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção às Políticas Públicas para as Juventudes, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos Direitos das Juventudes do Município de Bonito.

Art. 6º Constituirão receitas do Fundo Municipal das Juventudes:

I - Dotação orçamentária e transferências dos orçamentos da União, do Estado de Pernambuco e do Município Bonito;

II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - Resultados de convênios, contratos, acordo e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - Dotação consignada na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

VI - Recursos provenientes das cobranças de multas ou infrações destinadas a coibir ato ou omissão lesivos ao jovem;

VII - Outras que lhe forem destinadas.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida com finalidade específica.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal da Juventude - FMJ serão aplicados com as seguintes finalidades:

I - Implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades voltadas especificamente para o público jovem;

II - Promoção de eventos, tais como cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, colóquios e semelhantes;

III - Apoio a estudos e pesquisas;

IV - Promoção de campanhas educativas;

V - Aquisição de material de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos ou atividades;



VI – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços nas áreas de sua abrangência;

VII- Financiamento total ou parcial a projetos constantes de programas integrativos das áreas enumeradas desta Lei, desenvolvidos pelos diversos órgãos municipais, ou com eles conveniados ou contratados, mediante prévio acordo com o Executivo Municipal;

VIII - O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de asseguramento dos direitos da juventude.

§1º A liberação dos recursos do Fundo Municipal das Juventudes - FMJ obedecerá aos parâmetros estabelecidos e aprovados pelo Conselho Municipal das Juventudes.

§2º Constituem ativos do Fundo Municipal das Juventudes de Bonito:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas específicas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis que lhe forem destinados;

IV - Bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados com ou sem ônus;

V - Bens móveis e imóveis destinados à sua administração.

§3º Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

§4º Constituem passivos do Fundo Municipal de Juventudes de Bonito, as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas na execução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º O Fundo Municipal da Juventude-FMJ ficará vinculado à Prefeitura Municipal do Bonito, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal das Juventudes.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Juventude-FMJ”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla



divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal das Juventudes.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e seu sistema contábil e financeiro integrado ao do Município.

§ 3º Caberá à Prefeitura Municipal do Bonito gerir o Fundo Municipal das Juventudes, sob a orientação e controle do Conselho Municipal das Juventudes, ficando vedada a destinação de recursos em finalidades diversas ou não previamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Juventudes, cabendo ao seu titular:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal das Juventudes;

II - Submeter ao Conselho Municipal das Juventudes demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§ 4º Fica vedado o repasse de recursos do FMJ para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

§ 5º Aplicam-se ao Fundo Municipal de Juventudes do Bonito às normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Tribunal de Contas da União.

§ 6º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 9º Caberá ao Fórum de Juventude a indicação de uma Comissão Especial para a realização da eleição da Sociedade Civil em até 90 dias após a publicação da presente Lei.

§ 1º A Comissão Especial será instituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Município pelo Órgão Municipal responsável pelas Políticas Públicas para a Juventude;

§ 2º A Comissão Especial elaborará o edital de convocação para realização da eleição da Sociedade Civil

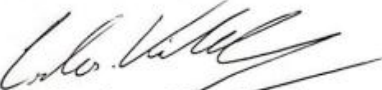


Art. 10. A participação como membro do Conselho não será remunerada a qualquer título e será considerada de interesse público relevante.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar o instrumento normativo a ser encaminhado, no que couber, para a fiel execução dos seus postulados.

Art. 12. Esta Indicação Legislativa entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Bonito, 11 de fevereiro de 2026.



Carlos Henrique Souza Vilela
- Vereador -